



**AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº 129/2026**

**UASG 925011**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**PROCESSO SEI Nº. 6017.2026/0024194-5**

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais de software em nuvem para criação de conteúdos digitais interativos, plano com funcionalidades equivalentes ao perfil de uso em equipe, conforme especificação no Termo de Referência.

Solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** constante do **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais condições contidas neste aviso.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/06/2026 às 07:59 (horário de Brasília).**

**PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 06 horas**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SF/CPL Nº 129/2026  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UASG 925011**

Torna-se público que a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Compras e Contratos - DICOM, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais de software em nuvem para criação de conteúdos digitais interativos, conforme especificação no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2.** Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.

**1.3.** A empresa melhor classificada deverá fazer constar em sua **PROPOSTA DE PREÇOS – Anexo III:**

- a) Preço Unitário e total do item;
- b) No sistema COMPRAS.GOV, a Licitante deverá registrar o VALOR TOTAL DO ITEM;
- c) Validade da proposta: mínimo de 60 dias;
- d) Dados bancários da Agência Banco do Brasil;
- e) Data, assinatura e identificação do subscritor da proposta.

**1.3.1.** Após a disputa, o responsável pela compra entrará em contato com a empresa melhor classificada para negociação e esclarecimentos de quaisquer dúvidas, ocasião em que solicitará a formalização de sua proposta de preços.

**2. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA**

**2.1.** A exigência de amostra não se aplica nesse contrato, porém se o objeto adquirido estiver em desacordo com aspectos e ou padrões mínimos, ou ainda nas especificações e a verificação de qualidade, o mesmo poderá ser devolvido no todo ou em parte de acordo com a Lei 14.133/21 art.140 inc. II 'a' parágrafo 1º.

**3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**3.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**3.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo.compras.gov.br](http://aplicativo.compras.gov.br).

**3.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**3.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.2.3.1.** O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

**3.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º14.133, de 2021.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 4.12.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **5. FASE DE LANCES**

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL** do **ITEM**.
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.4.** O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento,

com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.9.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.**

**6.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**6.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.5.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.9.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “CHAT” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**7.2.** Os documentos exigidos por meio eletrônico somente serão solicitados quando não for possível alcançá-los, **os demais documentos não emitidos via Internet deverão ser enviados junto com a proposta de preços.**

**7.3.** Após a disputa e juntamente com a proposta comercial a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos da(s) licitante(s) arrematante(s) da sessão, se solicitados pela Contratante, caso não sejam possíveis extraí-los via internet.

#### **7.3.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio da unidade administrativa competente da sede da licitante;
  - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder;
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
  - g.1)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo III**;

**7.3.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.4.** Última alteração do Contrato Social e Documento de Identificação do responsável pela empresa (CNH e/ou RG).

**7.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, nos endereços eletrônicos: <http://www.portal.tcu.gov.br/responsabilizaçãopubliclicitantes-inidoneos> ou <https://contas.tcu.gov.br>
- d)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- e)** Portal de Sanções Administrativas, Estado de São Paulo, nos endereços eletrônicos: <http://www.esancoes.sp.gov.br> ou [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx)
- f)** Rol de empresas punidas no TCESP, no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisana-relacaode-apanados>;
- g)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico: [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);

**7.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**7.6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.6.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**7.6.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.7.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.7.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.7.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.11.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**7.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.13.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.14.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**7.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação publicada em Diário Oficial da Cidade - DOC**, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** Será aceita assinatura do representante/ procurador da empresa por certificado digital.

**8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8.5.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **17.20.04.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.08.1.759.1383** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa pecuniária por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12.

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/21).

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**9.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**PROCEDIMENTO FRACASSADO**), a Administração poderá:

**10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**PROCEDIMENTO DESERTO**).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão

horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração **poderá** sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Aviso e Termo de Referência e as constantes no catálogo afeto ao sistema COMPRASGOV, **PREVALECERÃO PARA TODOS OS EFEITOS AS DO AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA.**

**10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;**

**DANILO**

**HATSUMURA:**

Assinado de forma digital  
por DANILO

HATSUMURA: [REDACTED]

Dados: 2026.05.26 14:35:19

-03'00'

**DANILO HATSUMURA** [REDACTED]

**COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SF/COADM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES DE MATERIAIS - CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo SEI nº 6017.2026/0024194-5**

**DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEGES/2023 (art. 3º, § único, inciso I a)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1.** Aquisição de Assinatura anual de software em nuvem para criação de conteúdos digitais interativos, plano com funcionalidades equivalentes ao perfil de uso em equipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	Assinatura Anual Genially – Equipe   Author	assinatura	2 licenças

**1.1.1.** Especificação detalhada do objeto:

**1.1.1.1.** Assinatura anual do plano Equipe Author de ferramenta digital em nuvem para criação de conteúdos interativos, com acesso a modelos personalizáveis, editor gráfico, recursos educacionais, exportação e compartilhamento online.

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** A presente contratação decorre da necessidade da unidade de Educação Fiscal e Cidadania de dispor de ferramenta tecnológica adequada para a produção de conteúdos pedagógicos digitais interativos, voltados às ações educativas, formativas e de comunicação institucional desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

**2.1.1** Os temas trabalhados pela unidade apresentam elevado grau de complexidade técnica e demandam abordagens didáticas compatíveis com metodologias educacionais contemporâneas, que privilegiem linguagem visual, interatividade e maior engajamento dos públicos atendidos. Nesse contexto, a utilização de recursos multimídia interativos mostra-se essencial para aprimorar a qualidade, a atratividade e a efetividade dos materiais produzidos.

**2.1.2** Atualmente, a unidade não dispõe de ferramenta institucional específica que permita a criação ágil, padronizada e colaborativa de conteúdos digitais interativos, o que limita o potencial pedagógico das ações desenvolvidas e impõe restrições à modernização das práticas educativas.

- 2.1.3 A contratação de assinatura anual de ferramenta digital em nuvem para criação de conteúdos interativos permitirá a elaboração, atualização e reaproveitamento contínuo de materiais pedagógicos, tais como apresentações, infográficos, roteiros visuais e objetos interativos, alinhados às ações de Educação Fiscal e Cidadania, contribuindo para a ampliação do alcance e da efetividade das iniciativas institucionais.

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que integra o presente processo administrativo.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

3.1 A solução consiste na contratação de serviço de assinatura anual de ferramenta digital em nuvem destinada à criação, edição e disponibilização de conteúdos interativos de caráter pedagógico, a ser utilizada pela unidade de Educação Fiscal e Cidadania no desenvolvimento de suas ações educativas e formativas. A ferramenta deverá permitir a elaboração de materiais digitais interativos, tais como apresentações, infográficos, roteiros visuais, objetos de aprendizagem e demais conteúdos multimídia, possibilitando o uso de recursos visuais dinâmicos, interatividade, organização de informações e reutilização de estruturas pedagógicas previamente criadas. Por se tratar de solução baseada em computação em nuvem, o acesso à plataforma ocorrerá por meio de login individual, sem necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura adicional por parte da Administração. A manutenção, atualizações tecnológicas, segurança da informação e disponibilidade do serviço serão de responsabilidade do fornecedor, conforme as condições contratuais. A solução permitirá o uso contínuo durante o período de vigência da contratação, com possibilidade de atualização e reaproveitamento dos conteúdos produzidos, contribuindo para a padronização visual dos materiais, a otimização do tempo de produção e a ampliação do alcance e da efetividade das ações de Educação Fiscal e Cidadania.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

#### **4.1. Sustentabilidade**

- 4.2.1.** A contratação em análise refere-se à prestação de serviço digital em nuvem, não envolvendo a aquisição de bens físicos, insumos materiais ou a geração de resíduos sólidos.
- 4.2.2.** A utilização de ferramenta digital contribui para a redução do consumo de papel e de outros materiais físicos, ao permitir a produção, armazenamento e compartilhamento de conteúdos pedagógicos em meio eletrônico, em consonância com práticas administrativas mais sustentáveis
- 4.2.3.** Não se identificam, portanto, exigências específicas de sustentabilidade a serem impostas ao fornecedor além daquelas já inerentes à natureza do objeto, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.

#### **4.3. Subcontratação**

- 4.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.4. Garantia da contratação**

- 4.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

### **5.1. Condições de execução**

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante disponibilização, pela CONTRATADA, das licenças de acesso à plataforma em nuvem e encaminhamento das orientações de acesso (credenciais ou procedimento de ativação) aos usuários indicados pela CONTRATANTE];

**5.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.1.3.** Os serviços serão prestados em ambiente de computação em nuvem, por meio de plataforma digital acessada remotamente pela internet, não havendo local físico específico para a execução do objeto nas dependências da Administração

### **5.2. Especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021)**

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

### **6.3. Rotinas de fiscalização contratual**

**6.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com as atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

### **6.4. Rotinas de gestão contratual**

**6.4.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

### **6.5. Das infrações e sanções administrativas**

**6.5.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**6.5.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.5.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
- 6.5.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.5.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa
- 6.5.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- h) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- 6.5.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.5.6.** Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.**

7.1.1 O serviço deverá permitir o acesso simultâneo dos usuários indicados pela CONTRATANTE, sem limitação de horários, durante todo o período contratual, não sendo exigida a disponibilização de infraestrutura física, equipamentos, materiais ou mão de obra dedicada à Administração.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Aviso de Contratação Direta**.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no **Aviso de Contratação Direta**.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.399,00 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais)

9.1.1. O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado digitalmente

**RAQUEL MARIA DA SILVA**

Data: 23/04/2026 17:05:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Identificação e assinatura do servidor responsável

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**UNIDADE SOLICITANTE:** COADM/Educação Fiscal e Cidadania

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:** Raquel Maria da Silva

**Nº PROCESSO SEI:** 6017.2026/0024194-5

**DATA DA ELABORAÇÃO:** 24/03/2026

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude da complexidade e tecnicidade dos temas trabalhados, a área de Educação Fiscal e Cidadania necessita ferramentas com recursos pedagógicos que possibilitem a criação de materiais multimídia de forma a modernizar as práticas pedagógicas e tornar os conteúdos mais atraentes e adequá-los às metodologias contemporâneas de educação.

Atualmente, a unidade não dispõe de ferramenta institucional capaz de produzir conteúdos digitais interativos de maneira ágil, padronizada e compatível com os formatos exigidos nas ações de Educação Fiscal. A ausência de uma solução específica limita a qualidade visual, dificulta a produção e reduz o alcance pedagógico do material.

A assinatura do software Genially – Plano Author é apresentada como solução, pois oferece um ambiente integrado com modelos de edição colaborativa em tempo real, funcionalidade de apresentação ao vivo, criação de espaços na equipe, métricas de visitas, acompanhamento de enquetes, download em formato SCORM, URL personalizada, histórico de versões e principalmente kit de marca e visual dinâmico, com interatividade e recursos adequados para fins educativos.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação está alinhada às ações previstas no planejamento da SF para fortalecimento da Educação Fiscal; às diretrizes de inovação, modernização pedagógica e ampliação do uso de tecnologias educacionais; ao Plano de Contratações Anual, por se tratar de serviço continuado de apoio às ações de formação promovidas pela unidade.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- disponibilização de plataforma digital para criação de conteúdos interativos;
- armazenamento em nuvem;
- acesso individual por meio de login institucional;
- modelos prontos e possibilidade de edição avançada;
- compatibilidade com navegadores amplamente utilizados;
- exportação/compartilhamento de materiais.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Assinatura Anual Genially – Equipe   Author	assinatura	2 licenças
2			

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento preliminar de mercado, foram identificadas plataformas digitais voltadas a interações educacionais específicas, como [Kahoot](#), [Mentimeter](#) e [quizziz](#) que se concentram predominantemente em dinâmicas pontuais e interações em tempo real.

Tais soluções, contudo, apresentam limitações quanto à criação de conteúdos estruturados, objetos pedagógicos complexos e trilhas de aprendizagem, não atendendo integralmente às necessidades identificadas pela unidade.

Nesse contexto, a plataforma Genially apresenta-se como solução tecnicamente adequada, por reunir, em um único ambiente, recursos de autoria interativa, organização de conteúdos educacionais e reaproveitamento pedagógico, compatíveis com as demandas da área de Educação Fiscal e Cidadania.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços apresentada tem caráter meramente referencial, obtida a partir de levantamento preliminar, e não substitui a pesquisa de preços oficial a ser realizada pela Divisão de Compras e Contratos, conforme normativos vigentes.

Valor estimado da CONTRATAÇÃO: R\$ 4.399,00 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais)

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de ferramenta digital em nuvem, em regime de assinatura anual, destinada à criação de conteúdos interativos para uso em ações de educação fiscal e cidadania.

A plataforma permitirá a elaboração contínua de materiais pedagógicos, tais como apresentações, infográficos, roteiros visuais e objetos interativos, os quais poderão ser atualizados, reaproveitados e adaptados ao longo do período contratual, acompanhando o planejamento de cursos, oficinas e campanhas educativas da unidade.

Tratando-se de serviço em nuvem, a manutenção, atualização tecnológica e suporte da solução são de responsabilidade do fornecedor, cabendo à Administração a gestão do uso da conta contratada e a adequada exploração dos recursos ofertados para atingir os objetivos pedagógicos da área.

#### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se a duas assinaturas do plano *Equipes Author* na modalidade anual de ferramenta digital, não se configurando, neste caso, situação em que o parcelamento do objeto traga vantagem técnica ou econômica para a Administração.

A subdivisão da contratação em parcelas não se mostra aplicável, uma vez que a solução é ofertada comercialmente em formato de assinatura unitária, associada a uma conta de usuário, e a fragmentação artificial do objeto poderia acarretar perda de integralidade da solução e aumento desnecessário da complexidade administrativa.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação da ferramenta digital de criação de conteúdos interativos, pretende-se alcançar, entre outros resultados a melhoria da atratividade e qualidade visual dos materiais educativos produzidos pela unidade de Educação Fiscal e Cidadania, ampliação do engajamento dos públicos atendidos nas ações formativas, em razão da utilização de recursos interativos e gamificados com linguagem visual mais dinâmica; otimização do tempo de produção de materiais, mediante uso de modelos prontos e reaproveitamento de estruturas já construídas; melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao facilitar o trabalho de planejamento pedagógico e de elaboração de conteúdos por meio de ferramenta especializada.

Incremento da eficiência no uso de recursos materiais e de comunicação, ao permitir veiculação digital dos conteúdos em diferentes ambientes.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se identificam, no âmbito da unidade demandante, providências administrativas específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, além daquelas ordinariamente exigidas no trâmite do processo de contratação.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas, no âmbito da unidade de Educação Fiscal e Cidadania, contratações vigentes diretamente interdependentes da presente demanda.

A contratação ora analisada poderá ser utilizada de forma complementar a outras ações de comunicação já existentes, sem que isso configure interdependência técnica que exija ajustes contratuais específicos em outros instrumentos.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A solução em análise trata de assinatura de ferramenta digital em nuvem, sem aquisição de bens físicos ou uso direto de materiais consumíveis. Não se identificam, portanto, impactos ambientais relevantes decorrentes do objeto em si, uma vez que não há geração de resíduos físicos, necessidade de logística de transporte de materiais ou descarte de equipamentos.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

À luz das informações apresentadas, conclui-se que a contratação de assinatura anual de ferramenta digital para criação de conteúdos interativos mostra-se adequada para atender à necessidade identificada pela

unidade de Educação Fiscal e Cidadania, permitindo o desenvolvimento de materiais pedagógicos alinhados às ações planejadas e às diretrizes institucionais.

O objeto encontra respaldo na necessidade de modernização dos recursos didáticos, na busca por maior efetividade das ações de educação fiscal e no aproveitamento mais eficiente dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, caberá à autoridade competente apreciar a viabilidade técnica e econômica da contratação, decidir pelo seu prosseguimento e verificar o alinhamento com o planejamento e as prioridades da Administração.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado digitalmente

RAQUEL MARIA DA SILVA

Data: 27/03/2026 16:09:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Identificação e assinatura do servidor responsável

**AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº 129/2026**

**PROCESSO SEI Nº. 6017.2026/0024194-5**

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais de software em nuvem para criação de conteúdos digitais interativos, conforme especificação no Termo de Referência.

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., email....., propõe o fornecimento do objeto descrito no Termo de Referência, nos seguintes preços e condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de assinatura anual de software em nuvem para criação de conteúdos digitais interativos	Assinatura	2	R\$...	R\$...

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Início da execução do objeto: 5 dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante disponibilização, pela CONTRATADA, das licenças de acesso à plataforma em nuvem e encaminhamento das orientações de acesso (credenciais ou procedimento de ativação) aos usuários indicados pela CONTRATANTE.

- ✓ Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços, em conformidade com o estatuído no Aviso e seus Anexos.
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA** ..... dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).
- ✓ Para efeito de pagamento informamos os dados bancários: Banco do Brasil, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, em atendimento ao Decreto nº 51.197/2010.

**LOCAL E DATA**

Representante Legal/Procurador  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº 129/2026**  
**PROCESSO SEI Nº. 6017.2026/0024194-5**

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais de software em nuvem para criação de conteúdos digitais interativos, conforme especificação no Termo de Referência.

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

**LOCAL E DATA**

Representante Legal/Procurador  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)